REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 6/2009

Dispõe sobre "Campanha de Esclarecimento e Combate à Pedofilia" nas escolas municipais de Ponte Nova e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Campanha de Esclarecimento e Combate à Pedofilia" nas escolas e creches municipais, voltada ao aperfeiçoamento do conhecimento de alunos, pais e professores sobre crimes relacionados à pedofilia e formas de combatê-los.

Parágrafo único. No âmbito da "Campanha de Esclarecimento e Combate à Pedofilia" serão ministradas palestras aos alunos e respectivos responsáveis, bem como realizados seminários e treinamentos para professores e outros servidores da rede pública de educação, visando principalmente a prevenção e repressão de atividades ilícitas, com a denúncia aos órgãos competentes sempre que necessário.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, de de 2009

João Antônio Vidal de Carvalho/Prefeito Municipal

Gilberto Silva Santana/Secretário Municipal de Educação

Iniciativa: Vereador
JOSÉ RUBENS TAVARES – DEM

MESA DIRETORA

José Mauro Raimundi – Presidente

Nilton Luís de Paula – Vice-Presidente

José Rubens Tavares – Secretário

LEI Nº 3.308/2009 – (PL Nº 6/2009)

Dispõe sobre "Campanha de Esclarecimento e Combate à Pedofilia" nas escolas municipais de Ponte Nova e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Campanha de Esclarecimento e Combate à Pedofilia" nas escolas e creches municipais, voltada ao aperfeiçoamento do conhecimento de alunos, pais e professores sobre crimes relacionados à pedofilia e formas de combatê-los.

Parágrafo único. No âmbito da "Campanha de Esclarecimento e Combate à Pedofilia" serão ministradas palestras aos alunos e respectivos responsáveis, bem como realizados seminários e treinamentos para professores e outros servidores da rede pública de educação, visando principalmente a prevenção e repressão de atividades ilícitas, com a denúncia aos órgãos competentes sempre que necessário.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 03 de julho de 2009

José Mauro Raimundi - Presidente